

DECRETO MUNICIPAL Nº 5008

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 3.415 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3431, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que aos estabelecimentos comerciais poder-se-á ser autorizada a instalação de interferências temporárias quando respeitada a faixa livre da calçada;

CONSIDERANDO ainda a importância de adequação do Decreto nº 3.415/2007 ao interesse do desenvolvimento comercial, sem perder de vista a promoção da acessibilidade,

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 2º do Decreto 3.415/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A ocupação das calçadas com interferências temporárias como anúncios, mercadorias, mesas e cadeiras e outras deverão se localizar na faixa de acesso quando a calçada permitir e mediante prévia autorização da Gerência de Arrecadação de Tributos, satisfeitos os seguintes requisitos:

.....

Art. 2º – O artigo 3º do Decreto nº 3.415/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - A ocupação das calçadas com interferências temporárias, de acordo com o disposto no artigo 2º desse Decreto, poderá ser autorizada por prazo não superior a 12 (doze) meses e seguirá o horário determinado na autorização.

Parágrafo único – O descumprimento do horário estipulado na autorização ensejará a revogação da mesma.

Art. 3º – O artigo 4º do Decreto nº 3.415/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

I -

II – Certidão Negativa de Débito Municipal (CND) do estabelecimento;

III – Planta (croqui) do estabelecimento, em escala, indicando a testada, a largura do passeio, a largura correspondente à entrada, qualquer mobiliário ou equipamento urbano existente como placas, postes, árvores, hidrantes, dentre outros e a indicação da área pública a ser utilizada;

IV – Comprovante de pagamento de taxa de licença relativa à ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos conforme disposto na Lei 1.773/89 – Código Tributário Municipal;

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 29 de setembro de 2017

WALKER AMÉRICO OLIVEIRA
Prefeito Municipal